

Processo	00200.011900/2025-92
Pregão	90059/2026
Data de Abertura	12/08/2026
Empresa	TECNICALL ENGENHARIA LTDA
CNPJ	07.581.283/0001-13

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos					
1.	VERIFICAÇÕES PRÉVIAS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
1.1	Edital exige salários mínimos?	x			
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x			48,17 Vale Alimentação
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?		x		
1.4	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?	x			A licitante apresentou sua proposta em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho (CCTs) adotadas. Contudo, para fins de registro, transcreve-se o seguinte trecho do edital: a.1 É de responsabilidade da licitante a indicação do ACT/CCT tendo em vista seu enquadramento sindical (art. 511, § 2º, da CLT) ou, em caso de vinculação sindical plúrima do empregador terceirizante (art. 581, §1º, CLT), norma coletiva de trabalho (ACT/CCT) que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação.
1.5	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x			
1.6	O valor total da proposta está dentro do valor global estimado para a contratação?	x			
2.	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x			
2.2	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x	
2.3	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário base)?			x	
2.4	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base da cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x	
2.5	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?	x			
2.6	Caso haja previsão de pagamento de intervalo intrajornada, esse foi calculado da forma correta, respeitando a quantidade de horas previstas no edital?		x		Os subitens 12 e 14 apresentam a rubrica "Adicional noturno sobre intervalo intrajornada". Solicita-se à licitante apresentar a memória de cálculo e a respectiva justificativa para a inclusão da parcela. Caso não haja fundamento para sua manutenção, deverá ser promovida a correção da planilha com a exclusão da rubrica.
2.7	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x	
3.	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
3.1	O valor unitário do auxílio transporte está de com a realidade dos custos do transporte do DF e do entorno e foram calculados de acordo com o número de dias usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas	x			
3.2	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 48,17 ao dia por empregado, no mínimo)?	x			
3.3	Os benefícios previstos na CCT utilizada estão cotados na proposta? Caso algum não tenha sido cotado, houve apresentação de justificativa?		x		A licitante cotou os benefícios de Plano Ambulatorial e Assistência Odontológica com fundamento nas CCTs apresentadas. Verificou-se, contudo, que as cláusulas convencionais vinculam tais benefícios aos empregados diretamente ativados na execução dos contratos, limitando sua incidência ao quantitativo contratado pelo tomador dos serviços. Considerando a vedação prevista no item 11.1.1.1.a.4.2 do edital, que não admite benefícios que estabeleçam distinções entre empregados alocados nos postos do tomador e os demais empregados da empresa, solicita-se à licitante promover a exclusão dessas parcelas da planilha ou apresentar justificativa demonstrando sua compatibilidade com as disposições editalícias. Adicionalmente, verificou-se que, nos subitens 11, 13 e 18, os valores correspondentes a esses benefícios foram registrados sob a nomenclatura "café da manhã", razão pela qual também deverá ser promovida a correção das nomenclaturas utilizadas nas planilhas
4.	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
4.1	Caso haja previsão de utilização de uniformes na contratação, esses foram apresentados de forma correta, com os valores unitário de cada item e proporcionalização para os postos de trabalho?	x			
4.2	Caso haja previsão de utilização de EPI's na contratação, esses foram apresentados de forma correta, com os valores unitário de cada item e proporcionalização para os postos de trabalho?	x			
4.3	Caso haja previsão de utilização de itens consumíveis na contratação, esses foram apresentados de forma correta, com os valores unitário de cada item e proporcionalização para os postos de trabalho?			x	
4.4	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF?	x			
4.5	Foi apresentado o memorial de cálculo dos itens previstos nesse módulo?	x			

5.	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
5.1	Os encargos previstos nesse módulo foram informados de acordo com a legislação aplicável?		x		A rubrica "Auxílio-doença" (Módulo 4.5) apresenta percentuais distintos entre os postos de trabalho: 0,55556% nos subitens 1.1 a 1.11 e 0,27778% nos subitens 1.12 a 1.27. Não foi localizada justificativa ou memória de cálculo que fundamente a adoção de critérios distintos para a mesma rubrica. Solicita-se que a licitante apresente justificativa técnica para os percentuais adotados ou promova os ajustes necessários nas planilhas.
5.2	Caso a empresa tenha se declarado desonerada, foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS, conforme determinado na Lei 14.973/24?	x			
5.3	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x			
5.4	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x			
5.5	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?		x		A empresa precisa ajustar os cálculos da incidência do 4.1. sobre o 13º salário em todos os cargos, uma vez que, de acordo com o disposto no §1º do Art. 9º - A, da Lei nº 14.973/2024: "A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime de substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário". Dessa forma, a "incidência do 4.1 sobre o 13º salário" não deve levar em consideração os 10% de INSS, isto é, deverá ser diminuído para a realização do cálculo. A fórmula correta seria "=(ARRED((C541-C533)*C543;7))"
5.6	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x			
5.7	O percentual da multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado foram apresentados de acordo com as definições do edital (3,82222%)?	x			
5.8	Os percentuais os custos de reposição do profissional ausente foram apresentados de acordo com a realidade operacional da empresa? Caso algum deles esteja este zeroado ou com valores discrepantes, houve apresentação de justificativa?	x			
6.	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
6.1	Os tributos federais (PIS e COFINS) foram apresentados de acordo com o enquadramento tributário da empresa? Foi apresentada documentação hábil que comprove o atual regime?	x			Ademais, a licitante apresentou os cálculos relativos aos tributos PIS e COFINS. Ressalta-se que eventual erro ou omissão nas informações que fundamentaram a definição das respectivas alíquotas constitui responsabilidade exclusiva da licitante, não ensejando revisão contratual, conforme dispõe o trecho do edital abaixo: 11.1.7.1. A licitante assume integral responsabilidade acerca das alíquotas e bases de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias que compõem a proposta, em especial àqueles influenciados por seu regime de tributação (PIS e COFINS); por incidência de desoneração (INSS e CRPB) e/ou diferenciação de alíquota/base de cálculo em decorrência da atividade desempenhada (ISS). a. A aceitação da proposta por parte do Senado Federal não gera para a futura contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro quando a modificação superveniente da alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e contribuições previdenciárias for decorrente de ato voluntário da empresa ou em face de erro inescusável quanto à interpretação de seu regime de tributação.
6.2	O percentual de ISS foi apresentado de acordo com a estimativa para a contratação? Caso negativo, houve apresentação de justificativa?	x			A licitante adotou alíquota de 2,00% para o ISS na composição da proposta. Considerando que o enquadramento tributário da atividade para fins de incidência do ISS constitui responsabilidade da própria empresa, registra-se que eventual enquadramento inadequado ou recolhimento a menor do tributo não afasta a responsabilidade da contratada perante o Fisco competente, tampouco ensejará revisão da proposta em razão de erro de enquadramento tributário assumido pela própria licitante.
6.3	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x		
6.4	No caso de empresa desonerada, houve a apresentação do percentual de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), de acordo com a Lei 14.973/24	x			
7.	VARIFICAÇÕES FINAIS	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	
7.1	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 05/2017, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x			
7.2	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?	x			
7.3	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		
7.4	Mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x		

(assinado eletronicamente)

Jorge Luiz de A. A. Jr.

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC